

3 — O cartão deverá ser devolvido à corporação que o remeterá de imediato ao Município logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro ou fora do quadro.

Artigo 11.º

Encargos Financeiros

Os encargos financeiros a suportar pelo Município em resultado da execução do presente regulamento serão cobertos pela rubrica da Proteção Civil, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

Artigo 12.º

Entrada em Vigor

Este presente Regulamento entra em vigor 30 dias a publicação dos respetivos editais.

Artigo 13.º

Disposições Finais

As regalias previstas no presente regulamento não são acumuláveis com outros benefícios ou incentivos que possam ser atribuídos.

209394968

MUNICÍPIO DE TAVIRA

Aviso n.º 3025/2016

Alteração do Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida — Discussão Pública

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 6.º, 76.º e 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Tavira, em reunião realizada em 26/01/2016, deliberou dar início ao procedimento de discussão pública da alteração do Plano de Pormenor da Área Industrial de Santa Margarida.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 25 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, para formulação das suas reclamações, observações ou sugestões e informações, bem como pedidos de esclarecimento, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de alteração. O respetivo processo poderá ser consultado no sítio eletrónico do Município (www.cm-tavira.pt) ou nas instalações da Divisão de Planeamento, Turismo, Relações Públicas e Fiscalização, todos os dias úteis, nas horas normais de expediente. Os interessados, devidamente identificados, poderão apresentar as eventuais reclamações, observações ou sugestões e informações, bem como pedidos de esclarecimento dentro do período atrás referido, por escrito e em impresso próprio a conceder pelos serviços, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira ou para camara@cm-tavira.pt.

Para constar e para os demais efeitos se publica o presente Aviso na 2.ª série do *Diário da República*, e outros de igual teor vão ser afixados nos locais de costume e divulgados através do sítio eletrónico do Município de Tavira e da comunicação social.

29 de fevereiro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Nascimento Botelho*.

609392812

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Regulamento n.º 227/2016

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se o Regulamento Municipal da Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira, aprovado pela assembleia municipal na sua sessão ordinária de 2016/02/25, mediante proposta da câmara municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 2016/02/10, cujo projeto foi submetido a consulta pública mediante publicação do aviso n.º 14743/2015 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 17 de dezembro de 2015, conforme consta do edital n.º 76/2016, datado de 2016/02/29.

Regulamento Municipal da Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira

Nota justificativa

A Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira constitui uma iniciativa sedimentada e conhecida no calendário cultural do concelho e um momento importante a nível nacional, neste género de eventos.

Ao longo da vigência da Bienal de Fotografia, cuja primeira edição foi em 1989, o seu regulamento tem sofrido várias alterações, adaptando-se ao desenvolvimento do panorama cultural, justificando-se pela experiência recolhida e pela auscultação dos parceiros habituais nas últimas edições da Bienal de Fotografia, sendo o presente projeto o resultado desse trabalho.

Desta forma, a Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira contribuirá para uma maior abrangência qualitativa do domínio da fotografia e da arte contemporânea na comunidade local, regional e nacional.

Preâmbulo

A Bienal de Fotografia é uma iniciativa organizada pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira desde 1989, com o objetivo de promover a divulgação da fotografia enquanto expressão artística e constituir um espaço de interação e participação cultural.

Desde então, a Bienal de Fotografia tornou-se num momento importante no calendário cultural do município e já é consensualmente considerada, uma referência a nível nacional, no que concerne a eventos desta natureza.

A Bienal de Fotografia tem cativado, ao longo das diversas edições, os melhores nomes nesta área e expressão artística, atraindo não só o público já fidelizado a esta forma de arte, como cativando novos e diferentes públicos culturais.

A fotografia, ao fixar a realidade no tempo e no espaço, adaptou-se exemplarmente às novas tecnologias, que vieram ampliar a capacidade criativa dos autores e potenciar a sua característica primordial enquanto elemento divulgador de um determinado território e de uma determinada cultura.

Em cada edição da bienal são atribuídos três prémios no âmbito das seguintes temáticas: “Prémio Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira”, “Prémio Bienal de Fotografia/Concelho de Vila Franca de Xira” e “Prémio Bienal de Fotografia/Tauromaquia”. A câmara municipal, com a atribuição de prémio a cada um destes dois últimos temas, pretende formular um convite à fixação dos elementos identitários do concelho, destacando-se naturalmente a tauromaquia, enquanto elemento essencial dessa identidade.

O presente Regulamento visa, assim, estabelecer as regras de participação na Bienal de Fotografia de Vila Franca de Xira e as regras de participação, seleção e atribuição de prémios aos concorrentes.

O presente Regulamento tem por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, bem como o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015 e 69/2015, de 30 de março e 16 de julho, respetivamente.

O presente Regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos dos artigos 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Artigo 1.º

Objeto do Regulamento

1 — O presente Regulamento visa estabelecer as normas de participação na Bienal de Fotografia e de atribuição dos prémios aqui definidos.

2 — A Bienal de Fotografia é uma iniciativa promovida pela Câmara Municipal de Vila Franca de Xira tendo como objetivo divulgar e dignificar a fotografia e os seus autores e permitir o contacto da população com esta forma de arte.

Artigo 2.º

Organização da Bienal de Fotografia

1 — A organização da iniciativa cabe à Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.

2 — A câmara municipal reúne bienalmente com o Conselho da Bienal de Fotografia, tendo em vista a análise da edição anterior da bienal e a definição de um projeto para a bienal de fotografia seguinte.